



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Aquisições
Central de Compras

Ofício Nº 161/2025 - SES/SUCOMP/DAQ/CCOMP

Brasília-DF, 13 de maio de 2025.

À INFOCORH DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO

Rua Izabel a Redentora, 2356 - sala 118 - Centro, São José dos Pinhais /PR

Telefone: (41) 3778-1875/ (41)99167-2798

E-mail: falecom@infocorh.com.br

Assunto: Inexigibilidade - Envio de proposta e documentações complementares.

CONSIDERANDO A ADOÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO PELA SES/DF, SUGERIMOS QUE AS EMPRESAS EFETUEM O CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÃO (SEI), através do e-mail: protocolo.geral@saude.df.gov.br

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 05/2025
INEXIGIBILIDADE**

PROCESSO Nº: 00060-00139262/2025-14

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, sediada no SRTVN 701 Norte, lote D, Edifício PO 700, 2º andar, CEP: 70.719-040, Telefone: (61) 3449-4178 ou 4179, no uso de suas atribuições legais, torna público a Inexigibilidade de Licitação para contratação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público", para atender às necessidades da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

O presente instrumento será regido pela Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e Decreto nº 44.330 de 16 de março de 2023, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público", por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CÓDIGOS	UNID.FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	CÓDIGO ID E-COMPRAS
1	-	UNIDADE	Contratação de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público". Justifica-se que desenvolver a gestão de pessoas no setor público é crucial para melhorar o desempenho, atrair talentos, engajar os servidores, desenvolver lideranças, estimular a inovação, garantir transparência e promover a eficiência na prestação de serviços públicos. Por isso, o evento foi pensado para capacitar líderes e gestores de pessoas para, através de estratégias focadas em pessoas, alcançarem resultados de alto impacto e de forma sólida.	04	20687

2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

2.1. A presente contratação de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público", que ocorrerá nos dias 20 a 22 de maio de 2025, em formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, é uma oportunidade para que os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal aprimorem suas habilidades e conhecimentos.

2.2. Esse seminário proporcionará uma formação robusta que não apenas facilitará a adoção de práticas de gestão pública eficientes e transparentes, mas também contribuirá para a construção de um serviço público mais eficaz e alinhado às necessidades da sociedade.

2.3. Serão público-alvo da pretensa capacitação: Profissionais da área de gestão de pessoas; • Gestores da área estratégica; • Membros da Alta Administração; • Líderes de equipes.

2.4. A participação no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público será uma estratégia fundamental para garantir a conformidade legal e promover a melhoria contínua na gestão de RH no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

2.5. Serão contemplados com a participação no congresso 04 (quatro) servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), que exercem atividades que são relacionadas com o tema da capacitação em questão, são eles:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
ELIETE SANTANA DE SOUZA	0135357-8	SES/SUGEP	sugep@saude.df.gov.br
RENATA BATISTA MARTINS DE CARVALHO	1439557-6	SES/SUGEP	sugep@saude.df.gov.br
MABELLE VARONILIA ROQUE	0135357-8	SES/SUGEP/CIGEC	sugep@saude.df.gov.br
VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA	1443464-4	SES/SUGEP/COAP	sugep@saude.df.gov.br

2.6. Serão 3 dias de encontro, realizado nos dias 20 a 22 de maio de 2025, totalizando 21 horas de capacitação.

2.7. CARGA HORÁRIA: 21 horas

2.8. O conteúdo programático da capacitação está resumido a seguir:

TERÇA - 20 de MAIO

- 8h às 9h - Credenciamento

- 9h às 10h30 - Os Pilares da Liderança e o impacto na Gestão Estratégica de Pessoas. Palestrante: Mirian Bittencourt

- 10h30 às 12h - Gestão a partir da experiência do colaborador (employee experience): práticas que engajam ao longo do ciclo laboral. Palestrante: Ana Cláudia

- 12h às 13h30 Almoço

- 13h30 às 15h15 Vamos falar de saúde? Práticas de liderança, equilíbrio e qualidade de vida. Palestrante: Ana Cláudia

- 15h15 às 15h45 Intervalo

- 15h45 às 17h30 Debate 1: Adaptabilidade no trabalho: Como impulsionar resultados sem abrir mão do bem-estar dos colaboradores. Palestrante: Ana Cláudia e Mirian Bittencourt

QUARTA - 21 de MAIO

- 9h às 10h30 - Potencializando resultados por meio de arranjos flexíveis de trabalho. Palestrante: Víthor Franco

- 10h30 às 12h - Do Planejamento à Prática: Projetos que Impactam a Gestão de Pessoas. Palestrante: Víthor Franco

- 12h às 13h30 Almoço

- 13h30 às 15h15 - Gestão 3.0 - Indicadores, Riscos e IA aplicados à Gestão de Pessoas. Palestrante: Rafael Motta

- 15h30 às 15h45 Intervalo

- 15h45 às 17h30 - Debate 2: Estratégias e abordagens de liderança em contextos de inovação. Palestrante: Marcos Tordoro

QUINTA - 22 de MAIO

- 9h às 10h30 - Inteligência emocional nas ações de liderança, na Gestão Pública. Palestrante: Marcos Tordoro

- 10h30 às 12h00 - O Futuro do Trabalho: Tendências no Planejamento da Força de Trabalho. Palestrante: Víthor Franco

- 12h às 13h30 - Almoço

- 13h30 às 15h15 - Práticas de Liderança de maior impacto: como desenvolvê-las? Palestrante: Juliana Almeida

- 15h15 às 15h45 Intervalo

- 15h45 às 17h30 - Do Cargo à Liderança: Como Desenvolver as Competências Certas para Gerar Mudança no Setor Público. Palestrante: Rafael Motta

3. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

3.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, com todas as folhas rubricadas e numeradas, assinada pelo representante legal da empresa, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br, até o dia **15/05/2025**;

3.2. Passada a fase de recebimento das propostas, as mesmas serão avaliadas de acordo com os critérios de aceitação previstos no Aviso e no Termo de Referência. A empresa, cuja proposta tenha sido aprovada após avaliação técnica e que seja considerada a melhor colocada - conforme critérios de julgamento estabelecidos no Termo de Referência - para o item a ser adquirido, deverá encaminhar no prazo máximo de **72 horas/ 3 dias úteis** contados a partir da solicitação, que será feita por meio do correio eletrônico constantes da proposta, toda a documentação de habilitação solicitada neste Aviso, bem como no Termo de Referência; estando a empresa que não cumprir integralmente à solicitação passível de desclassificação sumária;

3.3. A documentação necessária à habilitação deverá ser apresentada por meio digital, autenticada por cartório competente e/ou válida digitalmente;

3.4. À apresentação da documentação necessária deverá ocorrer por meio eletrônico, na forma acima citada.

4. DOS ESCLARECIMENTOS, DENÚNCIAS, PROVIDÊNCIAS, RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes aos procedimentos deverão ser enviados até **3 dias úteis anteriores à data final de recebimento de propostas**, via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

4.2. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Aviso;

4.3. Caberá as áreas responsáveis decidir sobre a petição, no prazo de 2 dias úteis, contados da data de recebimento do pedido;

4.4. Acolhida à impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização procedimento.

4.5. Qualquer interessado poderá recorrer da decisão no prazo de até 3 dias úteis, após a publicação do resultado da inexigibilidade, apresentando as razões do recurso via endereço eletrônico inexigibilidade.sesdf@saude.df.gov.br;

4.6. Ficarão os demais participantes intimados para, se desejarem, apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses;

4.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**, haja vista a inviabilidade de competição na forma do inc. I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.2. Para fins de avaliação da vantajosidade econômica, a proposta apresentada pelo fornecedor exclusivo deverá estar dentro do limite estipulado como preço estimado para a compra/contratação.
- 5.3. A proponente deverá apresentar proposta em consonância com as especificações técnicas deste documento com respectivas marcas, modelos e preços dos produtos ofertados. Será desclassificada a proposta caso não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Aviso.
- 5.4. A PROPOSTA DEVERÁ CONTER
- 5.4.1. Nome da proponente, endereço completo, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou no Distrito Federal;
- 5.4.2. Conter o número deste Aviso;
- 5.4.3. Apresentar dados bancários, em atendimento ao art. 6º, do Decreto nº 32.767/2011;
- 5.4.4. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência que deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, publicado no DODF nº 35, Pág. 3, de 18 de fevereiro de 2011.
- 5.4.5. Preço unitário e total do(s) item(s), devendo estar inclusos nos preços ofertados todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação (havendo divergência entre os preços unitários e total prevalecerá o primeiro, e se a divergência for entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso);
- 5.4.6. Em caso de produto importado, a empresa deverá traduzir e autenticar todos os documentos que apresentar à SES-DF, por ocasião de alguma resposta ou comprovação por tradutor público juramentado e consularizado;
- 5.4.7. Conter a indicação de uma única marca para cada item, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;
- 5.4.8. A proposta deve conter correio eletrônico (e-mail) válido para eventuais comunicações, inclusive notificações financeiras.
- 5.4.9. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, pelo Proponente, das condições estabelecidas neste Aviso e no Termo de Referência.
- 5.5. É indispensável o parecer técnico para os produtos deste Aviso. A proposta será avaliada, no requisito técnico, por servidores habilitados da Rede SES-DF, a serem indicados pela SUGEP/SES-DF.

6. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E INCLUSÃO NO CADASTRO

- 6.1. Para a habilitação dos Proponentes, é necessário o registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);
- 6.1.1. A Proponente cuja habilitação parcial no Sicaf acusar, no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade;
- 6.2. Para fins de habilitação, não serão aceitos protocolos, tampouco documentos com prazo de validade vencida;
- 6.3. Será realizada prévia pesquisa junto aos Portais Oficiais do Governo e no Conselho Nacional de Justiça (CNJ) (condenações cíveis por atos de Improbidade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de celebrar contratos com o ente sancionador;
- 6.4. Terão prioridades para contratação as instituições filantrópicas e sem fins lucrativos, os hospitais de ensino e os hospitais com interesse econômico, nesta ordem;
- 6.5. Para habilitação dos Proponentes, será exigida ainda, a seguinte documentação:
- 6.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- I - Apresentar comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente, por intermédio da apresentação de **atestado (s) de capacidade técnica**, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 6.5.2. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores (Nota Jurídica nº 09/2023 - PGCONS/PGDF (112651337) - 00060-00362229/2020-73 (112861425));
- II - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 últimos** exercícios sociais;
- a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- b) **Os documentos referidos no inciso II limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;**
- c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

d) As empresas que apresentarem resultado menor ou igual a 1, em qualquer um índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de no mínimo equivalente a até 10 % sobre o montante do(s) item(s) que a empresa pretende concorrer.

6.5.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- I - Cédula de Identidade (responsável pela assinatura do contrato);
- II - Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI - Para habilitação, as empresas deverão estar devidamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf);

6.5.4. DA HABILITAÇÃO FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

- I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CPNJ);
- II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Certificado de Regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036/1990;
- V - Certificado de Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440/2011;
- VII - Certificado de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- VIII - Certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em plena validade, para as empresas com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Economia do Distrito Federal - <https://ww1.receita.fazenda.df.gov.br/cidadao/certidoes/Certidao>;

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Explicita-se a impossibilidade de transferência ao Distrito Federal, na figura da Secretaria de Estado de Saúde, responsabilidade por encargo trabalhista, fiscais, comerciais e previdenciários por ventura inadimplidos pela empresa contratada, bem como a inexistência de vínculo empregatício entre os empregados desta e a Administração, nos termos do art. 121, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e art. 165 do Decreto nº 44.330/2023;
- 7.2. Cumprir com o disposto no art. 25, § 9º da Lei nº 14.133/2021, sobre contratação de mulheres vítimas de violência doméstica e mão de obra egressa do sistema prisional, pendente de regulamentação no âmbito Distrital;
- 7.3. Declaração de que não utiliza mão-de-obra, direta ou indireta, de menores de 18 anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.4. Declaração de acessibilidade informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991;
- 7.5. Declaração, sob as penas da lei, de que a empresa atende ao disposto no art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e Legislação correlata, conforme orientação emanada na Notificação Recomendatória nº 040941.2018 e no Parecer Jurídico SEI-GDF nº 573/2018 - PGDF/GAB/PRCON;
- 7.6. Declaração de existência de Programa de Integridade nos termos da Lei Distrital nº 6.112/2018, alterada pelas Leis nº 6.176/2018 e 6.308/2019 e regulamentada pelo Decreto nº 40.388/2020;
- 7.7. Declaração conforme Decreto nº 39.860/2019, combinado com o art. 9º da Lei nº 14.133/2021, com vistas à habilitação jurídica e no ato na assinatura do contrato, declaração, conforme **Anexo II**, de que não possui servidor da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, no quadro societário da empresa;
- 7.8. Os órgãos e as entidades da administração direta, autarquia e fundacional do Distrito Federal devem adotar, nas licitações ou nas contratações diretas, critérios de sustentabilidade ambiental, como prevê a Lei Distrital nº 4.770 de 2012.
- 7.9. Cumprir com o disposto nas Leis Distritais nº 4.490/2012 e nº 5.575/2015, que dispõe sobre a publicação das súmulas dos contratos celebrados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública do Distrito Federal com particulares, em atendimento Lei nº 12.527/2011, dispõe sobre os procedimentos a serem observados com o fim de garantir o acesso a informações;
- 7.10. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 4.799/2012, que institui a obrigatoriedade do fornecimento de plano de saúde aos funcionários das empresas prestadoras de serviço contratadas pela Administração Pública Direta e Indireta no âmbito do Distrito Federal;
- 7.11. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto nº 38.365/2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade, nas licitações ou contratações diretas, de inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal;

- 7.12. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 5.757/2016, que criou o o Programa de Estratégias para a inserção dos dependentes químicos no mercado de trabalho, com reserva mínima de 1% do total de vagas nos contratos de qualquer natureza do Governo do Distrito Federal;
- 7.13. Cumprir com o disposto na Lei Distrital nº 6.128/2018, que dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua;
- 7.14. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 7.15. A licitante vencedora fica obrigada a respeitar os termos estipulados no Decreto nº 38.365 de 2017, que regulamenta a Lei nº 5.448 de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra a mulher.
- 7.15.1. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal.
- 7.15.2. Cumprir com o disposto na Lei Distrital 32.751/2011, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 7.15.3. Todas as referências de tempo dispostas neste instrumento, observarão o horário de Brasília - DF;
- 7.15.4. A comunicação entre SES-DF e as proponentes se dará através dos e-mails informados nas propostas;
- 7.15.5. A comunicação entre SES-DF e a proponente se dará através do e-mail informado na proposta;
- 7.16. Integram este Aviso, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:
- 7.16.1. Anexo I – Termo de Referência
- 7.16.2. Anexo II – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019
- 7.16.3. Anexo III - Modelo de Propostas
- 7.16.4. Anexo III - Minuta Contratual

ANEXO – I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea “f” da Lei nº 14.133/2021, de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público", que ocorrerá nos dias 20 a 22 de maio de 2025, em formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, no quantitativo descrito abaixo:

ITEM	CÓDIGO SES	UNID.FORNECIMENTO	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE NO TERMO DE REFERÊNCIA	CÓDIGO ID E-COMPRAS
1	-	UNIDADE	Contratação de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público". Justifica-se que desenvolver a gestão de pessoas no setor público é crucial para melhorar o desempenho, atrair talentos, engajar os servidores, desenvolver lideranças, estimular a inovação, garantir transparência e promover a eficiência na prestação de serviços públicos. Por isso, o evento foi pensado para capacitar líderes e gestores de pessoas para, através de estratégias focadas em pessoas, alcançarem resultados de alto impacto e de forma sólida.	04	20687

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A [Constituição Federal](#), no seu art. 37, inciso XXI, estabelece as exceções ao dever de licitar. Esta prerrogativa está materializada nos arts. 72 a 75 e da Lei nº 14.133/2023, nesses dispositivos, encontramos situações que ensejam a contratação direta, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2. Precisamente no art. 74 do referido diploma, o legislador permite à entidade contratante, a contratação por inexigibilidade, em vistas à inviabilidade de competição para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

2.3. A contratação direta por inexigibilidade de licitação, qualquer que seja seu fundamento legal, pressupõe inviabilidade de competição, como nos mostra a lição de *Celso Antônio Bandeira de Mello* quando trata de objetos licitáveis:

2.4. “São licitáveis unicamente objetos que possam ser fornecidos por mais de uma pessoa, uma vez que a licitação supõe disputa, concorrência, ao menos potencial, entre ofertantes (...). Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja”.

2.5. Observa-se que a norma é expressa ao enquadrar os serviços de treinamento (tais como cursos, simpósios, seminários, congressos, palestras, encontros, etc.) como serviços técnico profissionais especializados. Dessa forma, entende-se que os treinamentos promovidos podem ser classificados como técnico profissionais especializados.

2.6. Ao tratar da singularidade do objeto, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro aduz que:

2.7. Singular é o serviço que, por suas características intrínsecas, não é confundível com outro. Não ser confundível com o outro não significa que seja o único, mas que contenha tal qualidade ou complexidade que impossibilite a sua comparação com outros. Havendo impossibilidade de comparação entre os serviços, e necessitando a Administração dessa determinada prestação, não há que se falar em procedimento licitatório, por inviabilidade de licitação.

2.8. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.9. Tais serviços, portanto, são denominados de natureza singular, cuja execução só pode ser atribuída a um determinado profissional ou empresa especializada. Obviamente, esse profissional ou empresa também não são os únicos no mercado, mas a singularidade do serviço e a comprovada capacitação do escolhido são denominadores comuns ao administrador a justificar a inexigibilidade de licitação.

2.10. Ainda, sobre a singularidade do serviço, *Márcio Cammarosano* ensina que:

2.11. O que, na essência, inviabiliza a competição na hipótese considerada é a singularidade do serviço que se pretende contratar. Não aqui a singularidade absoluta ou objetiva, consistente no fato de só haver um profissional ou firma em condições de prestar o serviço desejado, mas a singularidade que decorre da própria natureza e característica do serviço, aliada à especial e notória qualificação de quem se pretenda contratar, e que se possa considerar como necessária para a adequada consecução do resultado final de interesse público pretendido. A singularidade subjetiva que de regra se contém "... no bojo da notória especificação" (v. Sérgio Ferraz e Lúcia Valle Figueiredo in *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação*, Malheiros Editores, 1994, p. 80).

2.12. Uma singularidade que "...não significa que outros não possam realizar o mesmo serviço". (Celso Antônio Bandeira de Mello, in *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros Editores, 4ª. ed., 1993, p. 80) mas sim aquela que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação que encerra, e da notória especialização do profissional ou firma a ser contratada, não possibilite elencar fatores e critérios que permitam atender, a um só tempo, as exigências de julgamento objetivo de propostas que se apresentem rigorosamente equivalentes quanto ao objeto do certame, e de escolha, dentre elas, da que melhor se preste, realmente, ao atendimento da Administração.

2.13. A partir dos trechos citados a título de exemplo da vasta doutrina a respeito do tema, conclui-se que singularidade não significa que não existam no mercado outras empresas que possam prestar o serviço à Administração. Significa que, em razão do resultado final pretendido, da sofisticação, da complexidade técnica envolvida e da notória qualificação da empresa e dos ministrantes/palestrantes, essa é a melhor forma de atender ao interesse público.

2.14. Neste contexto, embora seja difícil prever todos os eventos que podem levar à inviabilidade de competição, é possível resumir as causas em dois fatores principais: a existência de um único particular com exclusividade para executar o objeto ou a impossibilidade de realizar um julgamento objetivo, considerando as características específicas do particular habilitado para o desempenho da atividade. Observa-se, então, que na inexigibilidade de licitação, o dever de licitar é afastado quando, no caso concreto, se verifica a inviabilidade de competição, conforme o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Nesses casos, a realização de um processo licitatório seria materialmente inviável e, portanto, sem utilidade. Primeiro, porque se houver apenas uma proposta, não será cumprida a finalidade principal do certame, que é selecionar a melhor entre várias opções, garantindo o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei 14.133/21). Segundo, porque as particularidades do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em desacordo com o art. 5º da mesma lei.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. A presente contratação de curso presencial de capacitação profissional, treinamento e aperfeiçoamento, "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público", que ocorrerá nos dias 20 a 22 de maio de 2025, em formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR, é uma oportunidade para que os servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal aprimorem suas habilidades e conhecimentos.

3.2. Esse seminário proporcionará uma formação robusta que não apenas facilitará a adoção de práticas de gestão pública eficientes e transparentes, mas também contribuirá para a construção de um serviço público mais eficaz e alinhado às necessidades da sociedade.

3.3. Serão público-alvo da pretensa capacitação: Profissionais da área de gestão de pessoas; • Gestores da área estratégica; • Membros da Alta Administração; • Líderes de equipes.

3.4. A participação no 3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público será uma estratégia fundamental para garantir a conformidade legal e promover a melhoria contínua na gestão de RH no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

3.5. Serão contemplados com a participação no congresso 04 (quatro) servidores da Secretaria de Estado de Saúde (SES-DF), que exercem atividades que são relacionadas com o tema da capacitação em questão, são eles:

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	E-MAIL
ELIETE SANTANA DE SOUZA	0135357-8	SES/SUGEP	sugep@saude.df.gov.br
RENATA BATISTA MARTINS DE CARVALHO	1439557-6	SES/SUGEP	sugep@saude.df.gov.br
MABELLE VARONILIA ROQUE	0135357-8	SES/SUGEP/CIGEC	sugep@saude.df.gov.br
VALERIA MENEZES DE OLIVEIRA	1443464-4	SES/SUGEP/COAP	sugep@saude.df.gov.br

3.6. Serão 3 dias de encontro, realizado nos dias 20 a 22 de maio de 2025, totalizando 21 horas de capacitação.

3.7. CARGA HORÁRIA: 21 HORAS

3.8. O conteúdo programático da capacitação está resumido a seguir:

TERÇA - 20 de MAIO

- 08:00 às 09:00 - Credenciamento

- 09:00 às 10:30 - Os Pilares da Liderança e o impacto na Gestão Estratégica de Pessoas. Palestrante: Mirian Bittencourt

- 10:30 às 12:00 - Gestão a partir da experiência do colaborador (employee experience): práticas que engajam ao longo do ciclo laboral. Palestrante: Ana Cláudia

- 12:00 às 13:30 Almoço

- 13:30 às 15:15 Vamos falar de saúde? Práticas de liderança, equilíbrio e qualidade de vida. Palestrante: Ana Cláudia

- 15:15 às 15:45 Intervalo

- 15:45 às 17:30 Debate 1: Adaptabilidade no trabalho: Como impulsionar resultados sem abrir mão do bem-estar dos colaboradores. Palestrante: Ana Cláudia e Mirian Bittencourt

QUARTA - 21 de MAIO

- 09:00 às 10:30 - Potencializando resultados por meio de arranjos flexíveis de trabalho. Palestrante: Víthor Franco
- 10:30 às 12:00 - Do Planejamento à Prática: Projetos que Impactam a Gestão de Pessoas. Palestrante: Víthor Franco
- 12:00 às 13:30 Almoço
- 13:30 às 15:15 - Gestão 3.0 - Indicadores, Riscos e IA aplicados à Gestão de Pessoas. Palestrante: Rafael Motta
- 15:30 às 15:45 Intervalo
- 15:45 às 17:30 - Debate 2: Estratégias e abordagens de liderança em contextos de inovação. Palestrante: Marcos Tordoro

QUINTA - 22 de MAIO

- 09:00 às 10:30 - Inteligência emocional nas ações de liderança, na Gestão Pública. Palestrante: Marcos Tordoro
- 10:30 às 12:00 - O Futuro do Trabalho: Tendências no Planejamento da Força de Trabalho. Palestrante: Víthor Franco
- 12:00 às 13:30 - Almoço
- 13:30 às 15:15 - Práticas de Liderança de maior impacto: como desenvolvê-las? Palestrante: Juliana Almeida
- 15:15 às 15:45 Intervalo
- 15:45 às 17:30 - Do Cargo à Liderança: Como Desenvolver as Competências Certas para Gerar Mudança no Setor Público. Palestrante: Rafael Motta

4. COORDENADORES / PALESTRANTES/INSTRUTORES**4.1. COORDENADORES CIENTÍFICOS / PALESTRANTES****MIRIAN LUCIA BITTENCOURT GUIMARÃES**

Diretora de Governança e Inteligência de Dados, Gestora e Idealizadora do Observatório de Pessoal do Governo Federal. Servidora efetiva do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. Fellowship na Columbia Women's Leadership Network, da Columbia University. Cientista de Dados Especialista em Indicadores Estratégicos de RH com Formação em Estatística pela UnB, e Especializações em Matemática Aplicada e em Gestão de Pessoas no Setor Público pela ENAP. 18 anos atuando em avaliação de políticas públicas, construção e monitoramento de indicadores e gerenciando ferramentas de apoio a tomada de decisão e em auditoria da folha de pagamento do Governo Federal. Entusiasta de People Analytics, está a frente do primeiro projeto de abrangência federal da área, atuando também como pesquisadora, professora e palestrante. Atual também como membra voluntária na Rede Governança Brasil, como Coordenadora do GT de Transparência de Dados de gestão de Pessoas junto ao Movimento Pessoas a Frente.

JULIANA ALMEIDA

Post-PhD in leadership and People Analytics pela Amsterdam Business School. Data Analyst pela Ironhack e Data Scientist pela Utrecht University. Doutora em Liderança e People Analytics pelo Programa de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações da Universidade de Brasília com estágio doutoral da Amsterdam Business School. Atualmente é CEO da Minder People Analytics na qual ministra cursos e realiza consultorias na área de People Analytics, Liderança Estratégica com People Analytics, Liderança Abusiva e Storytelling com Dados. Mentora alta liderança tendo como base evidências de People Analytics. Foi professora e pesquisadora de liderança e People Analytics na Amsterdam Business School na qual foi parte da equipe fundadora do Amsterdam People Analytics Centre. Desenvolveu os cursos de People Analytics para o mestrado em Econometria, Negócios e Business Analytics e para a graduação em Business Analytics. Também foi responsável pelas parcerias internacionais para pesquisas em People Analytics.

MARCOS TORDORO

Graduação no Bacharelado em Segurança Pública de (Curso de Formação de Oficiais - pela Academia Policial Militar do Guatupê -1996) e graduação em Direito pela Universidade Norte do Paraná (2002). Especialização em Direito e Processo Penal na Universidade Estadual de Londrina (2004). Especialização em Gestão e Formulação de Políticas Públicas na Universidade Estadual de Londrina (2006). Especialização em Gestão de Pessoas e Talentos pela UNIFACEAR (2015). Especialização em Didáticas e Práticas de Ensino pela UNIFACEAR (2020). Mestre em Políticas Públicas na Universidade Estadual de Maringá (2012/2013), no Departamento de Ciências Sociais. Possui experiência na área de instrução, pois desde 1996 ministra aulas nos cursos de formação, atualização e especialização profissionais promovidos pela Polícia Militar do Paraná, notadamente nas disciplinas de Direito Penal e Processo Penal, Legislação Penal Especial, nas disciplinas de Tiro Policial, Armamento, Táticas para Confrontos Armados, Técnicas de Abordagem Policial, Direitos Humanos, Polícia Comunitária, Primeira Intervenção em Crises, Ética/Deontologia Policial Militar e Uso da Força Policial. Coordenou vários cursos de formação de soldados (2010, 2011, 2012, 2013 e 2016) e coordenou um curso de formação de sargentos (2009). Realizou o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais - CAO (2015). Publicou a obra sobre LIDERANÇA no contexto profissional/militar, pessoal e empresarial (LIDERANÇA: ATITUDE, HIERARQUIA E DISCIPLINA. CORAGEM PARA FAZER A DIFERENÇA EM UM AMBIENTE HOSTIL - 2018); publicou a obra "FALSAS CONTRADIÇÕES: uso da força policial e direitos humanos." (2019).

ANA CLÁUDIA

Assessora de Governança de Pessoas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, tendo ocupado cargos de liderança na área de pessoas no Tribunal Superior do Trabalho - TST, Supremo Tribunal Federal - STF, Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT, Tribunal Superior Eleitoral - TSE e Ministério Público Federal - MPF. Atua como voluntária na qualidade de Diretora da Associação Brasileira de Recursos Humanos -ABRH-DF, Membro do Comitê de Governança de Pessoas da Rede de Governança Brasil - RGB, Mentora do BrazilLab, Mentora para carreira de mulheres negras do Grupo Mulheres do Brasil e como Vice-Presidente da Associação do Impact Hub. Atua, também, como professora, palestrante e facilitadora de aprendizagem na Escola Nacional da Magistratura do Trabalho - Enamat, na Escola Superior do Ministério Público - ESMPU, na ENAP, no Instituto Felicidade e em diversos órgãos públicos e empresas privadas, em disciplinas como gestão da mudança, liderança, cultura organizacional, desenvolvimento de equipes, agilidade e gestão de pessoas, qualidade de vida, bem-estar e felicidade corporativa e modalidades de trabalho flexíveis.

RAFAEL MOTA

Graduado em Ciências Contábeis pela UnB. Pós-Graduado em Gestão Pública pelo IBMEC. Certificado em Liderança pela Dale Carnegie e em Gestão de Riscos pela QSP. Autor do E-book: Indicadores de Desempenho nas Compras Públicas. Atua como Coordenador-Geral de Licitações e Contratos da

Central de Compras do Governo Federal. Foi Gerente de Licitações e Contratos da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) entre 2018 e 2021, período no qual elevou a Governança e Gestão de Licitações e Contratos ao 1º lugar dentre as Agências Reguladoras e 13º lugar geral no índice de governança e gestão medido pelo TCU (Igov). Foi Pregoeiro, Presidente da CPL, Secretário-Substituto de Planejamento Estratégico e Coordenador-Substituto de Cadastro e Pagamento. Na iniciativa privada atuou como auditor da PwC, maior empresa de auditoria do mundo.

VÍTHOR FRANCO

Professor auxiliar do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Universidade São Francisco (USF). Doutor em psicometria (com período de sanduíche em Ume, Suécia, fomentado pela CAPES pelo Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior) e mestre em psicologia social pelo Programa de Pós-Graduação de Psicologia Social, do Trabalho e das Organizações (PPG-PSTO) da Universidade de Brasília (UnB). Possui graduação Bacharel e Psicólogo pelo Instituto de Psicologia (IP) da UnB. Apresenta experiência de pesquisa em tomada de decisão social, modelagem por métodos de inferência Bayesiana, psicometria, economia comportamental, econometria e machine learning.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata da contratação de serviço técnico especializado em aperfeiçoamento pessoal, nos termos do art. 74, inc. III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, a ser realizado por meio de inscrição no "3º Seminário Nacional de Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público". Tal serviço, por sua vez, não está relacionado à incidência de impactos ambientais, de modo que não se faz necessário elencar, neste documento, critérios de sustentabilidade para a referida contratação.

5.2. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

5.3. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Regime de execução

5.5. O regime de execução do contrato será EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

5.6. Exigências de habilitação

5.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.8. Habilitação jurídica

5.9. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.10. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.11. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.12. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.13. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

5.14. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.15. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

5.16. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

5.17. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.18. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.19. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.20. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.21. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.22. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.23. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.24. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.25. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.26. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.27. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.28. I - Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 5.29. II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 5.30. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5.31. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de contratação com curto prazo de execução do serviço.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste Termo de Referência.
- 6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

- 7.1. As soluções em capacitação da INFOCO RH LTDA, CNPJ: 44.825.501/0002-63, com sede na Av. José Maria de Brito, 1707 Jardim Central em Foz do Iguaçu/PR, não são passíveis de licitação, **são singulares**, pois derivam de uma atuação intelectual, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais cursos existentes no mercado. Sobre isso, veja-se o trecho do voto da já citada **Decisão nº 439/98 do TCU**, Plenário:
- 7.2. "A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes palestrantes/instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados – que são o que afinal importa obter –, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos, mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente. Por todas essas razões entendeu a lei de licitações de classificar na categoria de serviço técnico profissional especializado, o trabalho de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal da Administração, por particulares (pessoas físicas ou jurídicas); sendo de natureza singular o serviço, será fatalmente diferente um treinamento de outro, ainda que sobre os mesmos temas, quando ministrado por particulares diversos. E, desse modo, sendo desiguais os produtos que os variados profissionais oferecem, torna-se inexigível a licitação por imperativo lógico que consta do art. 23, inciso II, do Dec.-lei nº 2.300/86."
- 7.3. Como escolha particular que prestará serviços de natureza intelectual e singular não ocorre por meio de um critério objetivo, o particular a ser contratado deve deter notória especialização, de modo que sua experiência permita à Administração presumir que sua atuação será a mais adequada na execução dos serviços. O detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido para contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporcionam ao contratante a confiança de que ele é líder de mercado e o é porque reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos.
- 7.4. A **InfocoRh** é uma empresa reconhecida por sua notória especialização na qualificação e capacitação de servidores públicos. Esse reconhecimento garante a confiança da Administração Pública na execução de serviços de alta qualidade.
- 7.5. Integrante do **Grupo Negócios Públicos**, a empresa tem quase 20 anos de experiência na realização de eventos, congressos, cursos e treinamentos para aprimorar a gestão pública. Sua abordagem inovadora alta tecnologia e conhecimento avançado para transformar a Gestão de Recursos Humanos nas Instituições Públicas.
- 7.6. Seus diferenciais incluem o desenvolvimento organizacional, soluções tecnológicas para a gestão de pessoas e um compromisso com o crescimento sustentável do setor público.
- 7.7. Outro diferencial, são os palestrantes/instrutores são escolhidos por meio de uma rigorosa análise técnica, didática e curricular, como doutores, mestres e especialistas em diversas áreas. Eles possuem elevado conhecimento e experiência, combinando teoria e prática em suas atuações, sempre em conformidade com a legislação vigente e a jurisprudência predominante.
- 7.8. A contratação de empresa para capacitação voltada para a Gestão de Pessoas deverá ter resultados que atendam às necessidades SES/DF.
- 7.9. A seguir estão os resultados pretendidos pela eventual contratação:

- **Resultados Sustentáveis:** A aplicação do equilíbrio na gestão de pessoas e liderança garantirá resultados consistentes e duradouros, alinhados com os objetivos estratégicos da organização.
- **Maior Engajamento:** O fortalecimento da relação entre líderes e colaboradores resultará em maior motivação, comprometimento e produtividade, criando um ambiente de trabalho positivo e colaborativo.
- **Impacto Positivo nos Negócios:** Uma gestão de pessoas eficaz contribuirá diretamente para o alcance das metas organizacionais, melhorando a eficiência operacional e a qualidade dos serviços prestados.
- **Liderança Eficaz:** Líderes mais capacitados para gerir equipes com equilíbrio, promovendo decisões estratégicas que beneficiem tanto os colaboradores quanto a organização como um todo.
- **Melhoria no Desempenho Organizacional:** Equipes mais alinhadas e engajadas contribuirão para o aumento da produtividade, inovação e excelência na gestão pública.
- **Cultura Organizacional Positiva:** Um ambiente de trabalho saudável, onde colaboradores se sentem valorizados e motivados, resultando em maior retenção de talentos e satisfação no serviço público.
- **Alinhamento Estratégico:** A gestão de pessoas alinhada com os objetivos estratégicos permitirá que a organização alcance resultados de alto impacto, garantindo eficiência, transparência e inovação.

7.10. Toda a experiência e notoriedade da INFOCO RH LTDA geram a confiança necessária de que o serviço será satisfatório. A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39:

7.11. “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93.”

7.12. Consequentemente, com a contratação da presente demanda, espera-se promover melhoria contínua na gestão de RH no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

7.13. Por fim, a contratação justifica-se por mostrar-se como uma iniciativa estratégica e essencial para fortalecer a capacidade institucional. Ao investir na capacitação dos servidores, investe-se na eficiência, transparência e legalidade das demandas licitatórias, garantindo um serviço público de qualidade.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1. O valor integral da inscrição para cada servidor é de R\$ 4.890,00 (quatro mil oitocentos e noventa reais) , **totalizando R\$ 19.560,00** (dezenove quinhentos e sessenta reais) conforme Demonstrativo 165770063.

8.2. A relação custo-benefício apresentada pela proposta é favorável, garantindo que a Administração Pública obtenha um serviço de alto valor agregado por um preço justo, conforme evidenciado pela proposta e a concessão de descontos.

8.3. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

8.4. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o **Acórdão nº 522/2014 – Plenário – TCU:**

8.5. “o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como **fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado**”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

8.6. No mesmo sentido, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União:

8.7. **Orientação Normativa nº 17/09 - AGU** “A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a **outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.**” (Grifamos.)

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

10. DO CONTRATO

10.1. O Termo de Contrato será substituído pela Nota de Empenho, conforme faculdade prevista pelo art. 95. da Lei nº 14.133/2021, não obstante, no que couber, as previsões do art. 92 do referido diploma legal.

11. INDICAÇÃO DO EXECUTOR DO CONTRATO/EMPENHO E DE SEU SUBSTITUTO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos arts 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021, de 1993. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a Contratante reservar-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

11.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. A Contratante indica a servidora **Dênia Cristina M. de Souza Parrine**, matrícula: 16876245, Assessora Técnica, como executor titular, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da nota de empenho, conforme preceitua a legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1. Da Contratada:

12.2. A empresa contratada deverá realizar o "3º Seminário Nacional De Gestão de Pessoas e Liderança no Setor Público" nos dias e local definidos conforme a proposta apresentada e, caso haja alguma alteração, deverá informar por escrito ao executor designado, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para o início do evento;

12.3. Cumprir toda a programação prevista do curso;

12.4. Indicar representante para tratar de assuntos administrativos sobre execução do contrato com a contratante;

12.5. Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;

12.6. Emitir certificado para os participantes do curso.

12.7. Prover quaisquer materiais didáticos e de apoio ao evento;

12.8. Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco para a execução dos serviços que a SUAG julgue necessárias conhecer ou analisar;

12.9. Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada;

12.10. Encaminhar nota fiscal a ao executor para atesto e posterior pagamento;

12.11. Executar diretamente o objeto, conforme o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta comercial;

12.12. Assumir, no que lhe couber, as obrigações pecuniárias, trabalhistas e previdenciárias advindas da prestação dos serviços.

12.13. Dos participantes:

12.14. Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, sua disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso, a autorização de sua chefia imediata para participação nos horários programados, à compatibilidade do conteúdo do curso com o cargo e com a função que desempenha, bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;

12.15. Participar do mencionado evento.

12.16. Da contratante:

12.17. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.18. Cumprir com a contratada todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação.

12.19. Notificar à contratada, formal e tempestivamente, todas as irregularidades observadas no decorrer do contrato.

12.20. Efetuar a inscrição dos servidores interessados;

12.21. Notificar a empresa caso seja constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da interessada, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas;

12.22. Liberar o servidor para frequência no evento no horário estabelecido;

12.23. Solicitar ao servidor Relatório de Participação em Ações de Capacitação e cópia do certificado;

12.24. Efetuar o pagamento a Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste projeto básico.

13. PENALIDADES

13.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, bem como, nas demais legislações pertinentes em decorrência de inadimplemento contratual.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

14.2. O uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.3. Os casos omissos decorrentes da aplicação deste instrumento serão dirimidos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação aplicável à espécie, em especial, pelas Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

14.4. Esta contratação deverá obedecer ao regramento presente no Decreto Distrital nº 39.860/2019 que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela contratação.

14.5. Fica eleito o foro de Brasília/Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento da presente contratação.

14.6. O Termo de Referência está alinhado e seguiu o modelo padrão da Advocacia-Geral da União (AGU).

14.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800- 6449060.

14.8. Considerando os termos da Lei 14.133/2021, **APROVO** o presente Termo de Referência e ratifico a veracidade de todas as informações exaradas, assim como afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela.

ANEXO – II

DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO
MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO
NÚMERO DA CONTRATAÇÃO
Contratante
CNPJ/CPF
INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL
REPRESENTANTE LEGAL
CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____.

Assinatura

ANEXO III

MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

AVISO Nº ____ /20__

(em papel timbrado da empresa)

ITEM	CÓD SES	CÓD BR	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO	TOTAL POR ITEM
1							
TOTAL GERAL							

OBS: Inclusão na Proposta das seguintes informações:

- Descrição detalhada do item, COM INDICAÇÃO de todas as características dos produtos cotados, com especificações claras e detalhadas, nome comercial.
- Inclusão de toda e qualquer observação necessária ao conhecimento da SES-DF que complementem as especificações mínimas requeridas referentes aos produtos cotados.
- Preço unitário e total da proposta em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.
- Declaração expressa de que nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação, inclusive para a entrega dos materiais no endereço indicado no Edital.
- Declaração expressa de estar de pleno acordo com todas as condições e obrigações constantes do edital e seus anexos.
- Prazo de validade da Proposta não inferior a 90 dias.
- Prazo de entrega não superior a ____ (____) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho.
- Razão social, endereço completo, telefone, da empresa proponente, CNPJ, nome do banco, agência e nº da conta bancária onde deseja receber os seus créditos.
- Juntar todos os documentos solicitados no item Critérios de Aceitação da Proposta.

PREÇO TOTAL DA PROPOSTA R\$: _____ (valor por extenso)

VALIDADE DA PROPOSTA: ____/____/____ (Não inferior a 90 dias)

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

BANCO: ____ AGÊNCIA: ____ CONTA CORRENTE: _____

_____, ____ de _____ de _____

- carimbo padronizado de CNPJ -

Assinatura do responsável pela empresa



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SILVA ANDRADE - Matr.1440193-2**, **Diretor(a) de Aquisições**, em 13/05/2025, às 10:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=170537918)
verificador= **170537918** código CRC= **C094052C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.saude.df.gov.br

00060-00139262/2025-14

Doc. SEI/GDF 170537918